



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA**

**DECRETO nº 083/2020** - GAB/PMM de 13 de Abril de 2020.

**"Dispõe sobre o uso massivo de máscaras pelos munícipes em ruas, logradouros e locais de acesso ao público e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da COVID-19, e dá outras providências".**

O Excelentíssimo Senhor **EDER AZEVEDO MAGALHÃES**, Prefeito do Município de Muana, no uso das atribuições legais conferidas por lei no artigo 92, IX da Lei Orgânica do Município de Muana,

Considerando que o Decreto Municipal nº 067/2020-GAB/PMM de 21 de março de 2020 dispôs sobre as medidas de enfrentamento da Pandemia Coronavírus COVID/19 no transporte público e privado e o Decreto nº 070/2020-GAB/PMM declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de Muana, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando as regras de isolamento social, instituídas pelo Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020 e pelos Decretos Municipais nº 067/2020 e nº 085/2020 que tiveram como uma das consequências a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no Município de Muana;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando que estabelecimentos comerciais considerados de caráter essencial estão em funcionamento, assim como o transporte coletivo intermunicipal está sendo realizado com até 30 (trinta) passageiros por viagem, conforme previsto no Decreto Municipal nº 073/2020-GAB/PMM de 04 de Abril de 2020;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde e Saneamento, com o Governo Estadual e com o Governo Federal, objetivando conter de forma geral e abrangente a proliferação do contágio local e transmissão comunitária.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção ao rosto (boca e nariz), para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 14 de Abril de 2020:

I - para qualquer pessoa que saia de sua casa ou trabalho, caminhando ou usando veículo alugado ou particular;

II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem as atividades liberadas e retomadas a qualquer tempo;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º - Será obrigatório o uso de máscaras no transporte fluvial de até 30 pessoas por viagem, permitido pelo Decreto Municipal nº 073/2020-GAB/PMM de 04 de Abril de 2020:

I – as máscaras deverão ser usadas pelos passageiros a partir do momento que entrarem nas embarcações com destino a Muaná ou Belém.

II – toda a tripulação das embarcações também deverão usar máscara de proteção dos rostos (boca e nariz).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA**

III – o comandante da embarcação não deverá permitir que prestadores de serviços como taxistas, moto taxistas, carreteiros e arrumadores ingressem na embarcação sem fazer uso das máscaras de proteção.

§ 3º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

**Art. 2º** - Para estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas e também nas embarcações:

I - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e embarcações, em locais sinalizados;

II - os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual inerentes a cada função;

III - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização;

IV - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, no atendimento ao público e no interior das embarcações;

§ 1º As máscaras utilizadas pelos funcionários, caso sejam descartáveis, deverão ser trocadas a cada 2 horas.

§ 2º Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%.

§ 3º Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

**Art. 3º** - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação da pena de Multa de:

I – 100 UFM para o caso de membro da comunidade;

II – 500 UFM para o caso de descumprimento de estabelecimentos comerciais;





MUANÁ

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

III – 1000 UFM para o caso de descumprimento dentro das embarcações;  
IV – embargo ou interdição do estabelecimento comercial infrator e suspensão da concessão para a embarcação infratora.

1º = também serão aplicadas as sanções criminais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

**Art. 5º** - Permanecem mantidas e inalteradas todas as determinações anteriores contidas no Decreto Municipal nº 067/2020 - GAB/PMM DE , 21 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 073/2020-GAB/PMM de 04 de Abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 085/2020-GAB/PMM de 06 de Abril de 2020.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Município de Muaná, Estado do Pará, 13 de Abril de 2020.

**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**  
Prefeito do Município de Muaná  
Estado do Pará  
República Federativa do Brasil